



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **DECRETO Nº 6.865, DE 11 DE MAIO DE 2017** -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 950, de 23 de fevereiro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 31.483 do CRI local, localizado na Rua Antonio Siqueira Montalvão, nº 239, Jardim Treviso, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.072.073.023.00-4 que, conforme Escritura de Compra e Venda, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga, consta pertencer a **Francisco Antonelli**, portador do RG nº 16.229.457-8 - SSP/SP e CPF nº 069.386.328-55; e **Gislaine Guerzoni da Silva**, portadora do RG nº 56.432.193-X - SSP/SP e CPF nº 618.695.382-34, tudo conforme consta do protocolado nº 950/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 31.483 250,00 m².

II – Situação Final

a) lote 22 A 125,00 m²;

b) lote 22 B 125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

2

DESDOBRO DE LOTE

FOLHA ÚNICA

A.R.T.

Obra: Projeto de Desdobro de Lote Urbano

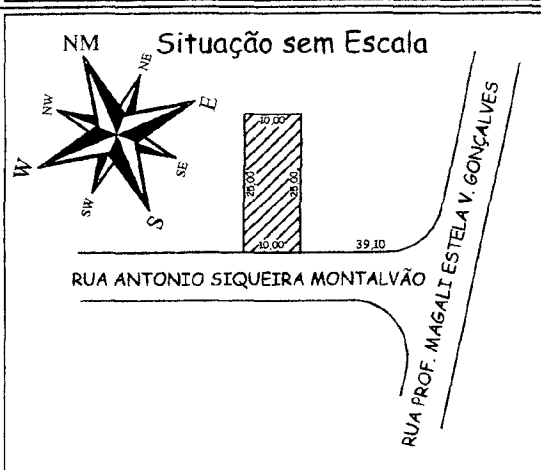
End.: Rua Antonio Siqueira Montalvão, It 23, qd "W"

Bairro: Jardim Treviso

Cidade: Pirassununga/SP

Cadastro Municipal: 6887.072.073.023.00-4.

Proprietários



Declaro que a aprovação do Projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.

FRANCISCO ANTONELLI

CPF. 069.386.328-55

PROPRIETÁRIO

GISLAINE GUERZONI DA SILVA

CPF. 618.695.382-34

PROPRIETÁRIO

Áreas em m²

Situação Atual

LOTE 23, QUADRA W 250,00m²

Situação Pretendida

LOTE 22A 125,00m²

LOTE 22B 125,00m²

Giovani Pereira Sacco
Eng. Civil CREASP 5060688201
Autor e Responsável Técnico
TEL. 19-9-9651.7002

Aprovações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.865
Pirassununga, 11 MAI 2017